



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 70/2024

“Acrescenta § 4º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 4.277 de 10 de Dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre a responsabilidade de concessionária, bem como de ocupantes dos postes de iluminação pública pela utilização, limpeza e manutenção de fiação, visando não poluição visual e segurança, no município de Santa Bárbara d’Oeste”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** - Fica incluído o parágrafo 4º ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.277 de 10 de Dezembro de 2021, conforme segue:

**Art. 2º** - (...)

**§ 4º** - *Toda empresa de telefonia, tv a cabo, internet e usuária de posteamento aéreo, deve imprimir a sua logomarca, nome e CNPJ a cada 3 (três) metros de comprimento dos seus cabos aéreos que forem instalados após a publicação desta Lei.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 03 de abril de 2024.

**ARNALDO ALVES**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 70/2024 - PÁGINA 02

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se de Projeto de Lei que “Acrescenta § 4º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 4.277 de 10 de Dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre a responsabilidade de concessionária, bem como de ocupantes dos postes de iluminação pública pela utilização, limpeza e manutenção de fiação, visando não poluição visual e segurança, no município de Santa Bárbara d'Oeste”.

Em todo o município de Santa Bárbara d'Oeste, as empresas de telefonia, tv a cabo, internet e que usam os postes, vêm estendendo seus cabos sem qualquer preocupação estética ou respeito às normas de amarração e altura mínima nos acessos de veículos e pessoas.

É comum percebermos um emaranhado de cabos diversos com sobras amarradas junto aos postes, árvores, lixeiras ou simplesmente se arrastando pela via pública e calçada, deixados a mercê de quem ocasionalmente venha cortar esse cabo em uma altura que não possa atrapalhar a passagem.

A falta de fiscalização e forma de detectar essas empresas causa a omissão e assim não há como cobrar os responsáveis pela adequação ou remoção dos cabos.

Muitos são os acidentes que podem ocorrer devido essa situação, a identificação nesse sentido além de fiscalizar e cobrar o não cumprimento da Lei, também é para que haja a responsabilização civil e criminal pelos danos provocados por cabos caídos e soltos.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta Casa o presente Projeto de Lei, a fim de que o mesmo seja analisado, discutido e finalmente aprovado.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de abril de 2024.

**ARNALDO ALVES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H109T611UGTYRVG1>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: H109-T611-UGTY-RVG1**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 2252/2024 03/04/2024 14:36 - CHAVE: H109-T611-UGTY-RVG1